

cima predial sobre essa somma. O Senador Vasconcellos dividia assim o seu predio: casa, valor locativo, 100\$; terreno, 200\$. E reduzia consideravelmente o imposto a pagar.»

É preciso, Sr. Presidente, ter-se muita coragem, grande desprezo pelo bom senso, confiar de mais na ignorancia do povo, para se escrever e publicar isto.

Pois haverá quem ignore que o imposto recabe sobre a renda do predio e que o predio é constituído pelo terreno e a construção levantada sobre o mesmo terreno, formando um todo indivisível?

Como poderá algum realizar esse prodigio de habilidade: separar a casa do terreno sobre o qual está edificada e pagar pela casa o imposto predial e pelo terreno o territorial? Tudo isso, Sr. Presidente, é uma fantasia; é uma tolice, nem chega a ser uma accusação; é um absurdo, é uma injuria á administração pública, aos funcionarios de fazenda, aos lançadores municipaes.

Não acredito, Sr. Presidente, que partisse da redacção do jornal essa invenção. Provavelmente *O Imparcial* inseriu, sem exame, em suas columnas, a peça que lhe foi enviada por algum que tem interesses em covar odios e crear situações difficéis.

O que é certo, porém, Sr. Presidente, é que *O Imparcial* affirmou que seu proprietario de predios que aluga para escolas publicas e que como o imposto sobre terrenos é muito menor do que a taxa sobre casas, faço a tal imaginaria divisão, estimando o valor locativo da casa, que render 300\$, por exemplo, em 100\$ e, do terreno, em 200\$, lesando assim o fisco.

Pois bem, Sr. Presidente, fiquem V. Ex., o Senado e o publico sabendo que eu não tenho e nem parente meu algum possui uma só casa alugada para escola, aqui na cidade.

Se, por absurda e pelo impossivel que encerra, não se destruisse por si mesma essa perfidia, bastaria esse facto para estar por terra todo o libello dado á luz por *O Imparcial*.

Ha, Sr. Presidente, é certo, escolas funcionando em predios meus, alugados á Prefeitura, porém na roça; em zona onde não existe imposto territorial, onde o processo imaginario descoberto pelo collaborador d'*O Imparcial* não poderá ser applicado.

Diz ainda *O Imparcial*:

«O Prefeito nomeou uma comissão para rever os lançamentos, e o Conselho Municipal que obedece em maioria á direcção do Sr. Vasconcellos, rejeitou o trabalho da comissão, mandando vigorar os lançamentos para 1914.»

Não é verdade, Sr. Presidente, ter o Conselho rejeitado qualquer trabalho da comissão a que se refere *O Imparcial*.

É mais uma invenção, que interessados em crear incompatibilidades e situações á feição de seus interesses levaram a esse jornal.

O Conselho Municipal não mandou vigorar o lançamento de 1914. No cumprimento do seu dever, exercendo suas attribuições, no intuito de bem servir aos interesses do fisco, como aos dos contribuintes, que não são menos respeitáveis, votou uma resolução, não mandando vigorar os lançamentos de 1914, repito, mas sim estabelecendo que o lançamento para 1916, dos predios occupados pelos respectivos proprietarios, que não tiveram sido melhorados ou reconstruidos posteriormente ao lançamento de 1914, não poderá exceder ao daquelle anno.

O motivo por que assim agiu o Conselho está na consciencia de todos. O avultado numero de reclamações apresentadas á Prefeitura, neste momento de tão angustiosa situação quanto o valor locativo dos predios de qualquer bairro e só e dos habitados pelos proprios donos sabio, justifica cabalmente a medida.

O honrado Sr. Prefeito, julgando infringir a resolução do Conselho á lei organica do Districto, votou-a.

O digno Prefeito, o meu eminente amigo Dr. Rivadávia Corrêa, como o Conselho, exerceu uma attribuição sua, legitima; usou de um direito, julgando-se inspirado no bem publico, com a responsabilidade de administrador e respeitador da lei, que entendeu transgredida.

Assim pensando, S. Ex. usou do recurso que lhe faculta a mesma lei; entregou ao Senado a resolução do caso. E o fez, Sr. Presidente, sem se preocupar com o resultado. Eu posso affirmar isso, porque tive occasião de estar com o Sr. Prefeito, antes de tratar o Senado do «veto». Conversei com S. Ex. sobre o assumpto, conversei que referi a alguns collegas.

O Senado, ouvida a Comissão competente de Constituição e Diplomacia, julgou não incidir a resolução do Conselho nos dispositivos da lei organica do Districto, e por isso approvou-a.

E, se ha um caso no qual todos os poderes que intervieram para a sua solução o tivessem feito exercitando cada um as suas legitimas attribuições, com vistas no interesse publico, sem solicitações, sem affectações e sem exorbitancias, foi este do imposto predial, não havendo, portanto, lugar para aleguices.

É' o que tinha a dizer.

Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud

A «Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud», nesta capital, sem quebrar o proposito em que se acha de não discutir pela imprensa o caso da exhibição dos seus livros, cumpre, entretanto, o dever de affirmar em publico que não é exacto ter o Banco, em qualquer tempo, fraudado o fisco, deixando de sellar devidamente titulos ou documentos sujeitos á sello.

A acção de exhibição que lhe foi movida pela Fazenda Federal teve por base uma falsa denuncia por dous ex-empregados do Banco, que subtrahiram do seu archivo diversos cadernos de fórmulas impressas de letras de cambio e alguns cahnetos. Como esses documentos nada provassem e, por consequencia, não autorizassem a imposição de multa por infracção do Regulamento do Sello, quiz a Recobedoria, desde logo, examinar os livros do Banco, ao que este se oppoz, por entender que tal exame era illegal, pois não se tratava de nenhum dos casos em que, por excepção ao principio da inviolabilidade da escripturação mercantil, o Código do Commercio permite a exhibição integral de livros commerciaes.

Não se conformando com essa opposição e invocando o disposto no art. 47 do Regulamento do Sello, a Fazenda Federal recorreu ao Poder Judiciario, para que este lhe assegurasse o direito de examinar os livros e documentos do archivo do Banco e pudesse multá-lo, caso encontrasse qualquer papel sem o devido sello.

Esse direito que lhe foi desconhecido por sentença de primeira instancia, fundada, como disse o integro Juiz da Segunda Vara Federal — «em textos legais, claros, precisos, insophismáveis, que não podiam e não podem ser preteridos pelos motivos de conveniência, analogias e disposições regulamentares», foi, afinal, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, contra o voto do eminente Sr. Ministro Pedro Lessa. A vista disso, já tendo o Banco cumprido a

obrigação de defender o sigillo da sua escripta, e acatando a decisão final do Poder Judiciario, dirigio-se, sem demora, ao Ministerio da Fazenda para declarar, como declarou, por escripto, que os seus livros e documentos estavam á inteira disposição daquelle Ministerio, para serem examinados.

Tal declaração foi ratificada em Juizo, logo que do Supremo Tribunal baixaram os respectivos autos á primeira instancia, o que quer dizer que o Banco submetteu-se á sentença, promptificando-se espontaneamente a dar-lhe completa execução, pois esta consiste precisamente na exhibição dos livros e documentos do seu archivo a Delegado do Ministerio da Fazenda, que, examinando-os e verificando qualquer infracção do Regulamento do Sello, imponha a multa que, para o caso, esteja estabelecida.

Ha cerca de tres mezes que uma comissão nomeada pelo Sr. Ministro da Fazenda trabalha diariamente no Banco, examinando todos os seus papeis e livros.

Está, portanto, executada a sentença do Supremo Tribunal e até hoje o Banco não foi multado e mantém a convicção de que o não será, pois nunca praticou qualquer infracção do Regulamento do Sello.

Artigos mais ou menos escandalosos de jornaes não bastam para justificar a imposição de multa, qualquer que ella seja, a um commerciante ou banqueiro.

A multa é uma pena que, na especie, só pôde ser applicada quando provada a infracção do Regulamento do Sello.

A Directoria,

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1915.

*
* *

FIDALGA!

O pensamento nella tenha posto,
Quem tem bom paladar e tem bom gosto

A cerveja da moda

IV serie de premios: 6:000\$000,
Examinem as capsulas

11—XI—15.

“A Mundial”

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

CAPITAL 2.000.000\$000

Sede: Avenida Rio Branco

40º FALLECIMENTA

Série «A»

3º E ULTIMO PRAZO (SUPPLEMENTAR)

Nos termos da clausula IV das apolices emitidas para a serie «A», avisamos aos Srs. mutualistas da mencionada serie que começa a correr desta data até o dia 20 do corrente o SEGUNDO E ULTIMO PRAZO, com suspensão de garantias, para o resgate da quota devida pelo fallecimento do mutualista Sr. Dr. Evaristo de Vasconcellos e Almeida, possuidor da apolice n. 338, cujo obito occorreu em 3 de Junho ultimo, em Vassouras, Estado do Rio.

O pagamento da devida quota deverá ser effectuado na sede d'«A MUNDIAL», das 10 ás 16 horas.

A DIRECTORIA,

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1915.

Um livro de Rodrigo Octavio

Entre os nossos mais illustres e da ciencia do direito está, sem duvida, o eminente Sr. Dr. Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica, professor da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e membro da Academia Brasileira de Letras. Espirito appareilhado de uma vasta e profunda cultura litteraria e juridica, foi-lhe facil conquistar, no seu paiz, uma alta nomeada e, com ella as posições publicas que demonstram o reconhecimento unanime dos merecimentos individuos. Tão facil não é, porém, ás intelligencias mais bem servidas de saber e de educação erguerem-se acima da materia no scenario do mundo, apparecendo em destaque, ou mesmo de modo relativamente notavel, entre as figuras que constituem a alta assembléa universal.

E foi esta conquista que conseguiu, pelos seus talentos naturaes e conhecimentos adquiridos, o illustre professor brasileiro, como é prova o seu livro «Le Droit International Privé», que acaba de apparecer em Paris, editado pela «Librairie de la Société du Recueil Sirey». Tendo, da passagem pela França, sido convidado para realizar, na Faculdade de Direito da Universidade de Paris, um curso de direito internacional, nos seus aspectos dentro da legislação brasileira, o Dr. Rodrigo Octavio ministrou alli, como se sabe, uma serie de lições interessantissimas, que foram ouvidas com o maior interesse por um auditorio de estudantes e membros. E são essas lições que o brilhante jurista reuniu, agora, nesse bello volume que vem enriquecer as letras juridicas do Brasil.

O livro do Dr. Rodrigo Octavio é prefaciado pelo Professor André Weiss, da Universidade de Paris, que o apresenta ao publico francez, e pelo Dr. Clovis Bevilacqua, que o indica aos estudiosos do nosso paiz.

(Do Imparcial.)

Ao Exm. Sr. Prefeito

Pedimos a attenção de V. Ex. para o estado do calcamento da rua da America, dificultando a passagem de automoveis e outros vehiculos. Ha dias andou por alli uma turma de calceteiros, que concertaram só metade da rua, deixando o resto em pessimas condições, e sendo esta rua a que liga, mais rapido, o centro da cidade com o bairro de S. Christovão e parte de Cães do Porto, não sabemos por que não é cuidada como deve; no entanto, a rua Marcilio Dias, alli atraz do quintal, sem transito algum, está sendo toda reparada. Pedimos a V. Ex. que mande verificar se têm ou não razão.

Os moradores da rua da America.

Estado do Rio

SANT'ANNA DE JAPUHYBA

Venho por esta declarar aos meus numerosos e dedicados amigos do municipio de Sant'Anna de Japuhya que, devido a negocios particulares que me prendem permanentemente na Capital Federal, não devo candidatar-me á reeleição de Vereador municipal no proximo pleito de 19 de Dezembro. No entanto, com o mais vivo empenho e interesse, com os meus ditos, leaes e devotados amigos que representam a maioria do eleitorado de Japuhya, comparecerei ás urnas para a defesa e sustentaculo de uma chapa que será apresentada aos suffragios, chapa previamente organizada de accordo com as legitimas influencias politicas locais, composta de cidadãos prestimosos e que se interessam de facto pelo progresso do municipio. Cheflando actualmente a politica de nossos elementos locais, o nosso prestigioso e illustre amigo Dr. Raul Rego, é nosso dever auxiliá-lo efficaçamente, para o que solicito o concurso de nossos bons amigos. O Dr. Raul Rego é no presente momento uma das figuras mais brilhantes da politica fluminense, tal foi o denodo com que se bateu pela causa do Exm. Sr. Dr. Nilo Peçanha, pelo que sempre esteve em evidencia seu nome, e na Assembléa Legislativa exerce ha cinco annos as funções de Secretario, cargo de absoluta confiança politica.

Os politicos fluminenses contrahiram-se todos em torno do eminente Dr. Nilo Peçanha. S. Ex. reenceta em nosso Estado sua tradicional politica de regeneração, de paz e de trabalho; renova o nosso credito e injecta no organismo fluminense novo espirito de vida. Sob esses auspicios não ha politica partidaria.

JOSE PINTO PINHEIRO.

Sant'Anna de Japuhya, 10 de Novembro de 1915.